



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1124 – 13 de Dezembro de 2021

LXVII- Creche da Enseada, até o valor de R\$ 2.135.900,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil e novecentos reais);

LXVIII- Creche do Jaraguá – Unidade 1, até o valor de R\$ 540.600,00 (quinhentos e quarenta mil e seiscentos reais);

LXIX- Creche do Jaraguá – Unidade 2, até o valor de R\$ 2.700.400,00 (dois milhões e setecentos mil e quatrocentos reais);

Artigo 2º- Os repasses ao Terceiro Setor de que trata a presente lei, serão liberados de conformidade com os recursos disponíveis a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º. Os repasses para as unidades dispostas no art. 1º, ficam condicionados à prévia habilitação das entidades por meio de chamamento público, inexigibilidade ou dispensa de chamamento.

§ 2º. A liberação das parcelas subsequentes, somente serão efetuadas após recebida a última prestação de contas.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente e suplementado se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI

N.º 2854/2021

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a criar rubrica orçamentária.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a devida criação da Rubrica Orçamentária detalhada abaixo.

3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
-----------------	---------------------------------------------

Artigo 2º - Cria-se a presente rubrica com a finalidade de pagamento das taxas devidas ao SSPREV conforme previsto no artigo 1º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Municipal n.º 258/2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI

N.º 2856/2021

“Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de São Sebastião, a SEMANA DE SENSIBILIZAÇÃO À PERDA GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL, a ser realizada anualmente no mês de outubro e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil”, a ser realizada na semana que compreende o dia 15 de outubro.

Art. 2º - A data instituída no artigo 1º passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sebastião.

Art. 3º - Os objetivos da “Semana Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil” são:

I - dar visibilidade à problemática da perda gestacional, neonatal e infantil;

II - lutar por respeito ao luto de mães, pais e familiares que passam por essa experiência;

III - contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para os pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;

IV - dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;

V - promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil;

VI - orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em leis e outras normativas.

Art. 4º - A data a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada por meio de:

I – Reuniões;

II – Palestras;

III – Divulgações de cartilhas para aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da morte no período pré, peri e neonatal, tal como infantil, na vida da família enlutada, bem que promovam a humanização do atendimento, sobretudo nos serviços de saúde, com o oferecimento do apoio multiprofissional aos pais.

Art. 5º - Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com instituições de ensino, serviços de saúde e apoio jurídico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI

N.º 2857/2021

“Dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios a título de sucumbência para a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei Federal 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil)”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os honorários advocatícios, recebidos pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião- SP, resultantes de condenação por sucumbência, em ações judiciais exclusivamente em situação de Transitado em Julgado a partir da data de sua publicação, constituem créditos e ficam destinados aos Procuradores Jurídicos do Legislativo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos das Leis Federais nº 8.906/1994 e 13.105/2015.

§ 1º - Para atendimento deste artigo, o Departamento de Finanças e Contábil colocará à disposição dos procuradores, mensalmente, a importância arrecadada a título de honorários advocatícios no mês anterior.

§ 2º - Os recolhimentos dos honorários serão feitos em guias próprias e com conta vinculada.

§ 3º - As informações dos honorários serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal em URL (*link*) especificando o valor recebido por cada Procurador Jurídico.

§ 4º - Para o cumprimento do disposto no caput, o total do produto dos honorários será objeto de apuração e consolidação mensal, e será creditado mediante requerimento assinado por todos os Procuradores Jurídicos da ativa”.

Artigo 2º - A importância arrecadada a título de verba honorária será partilhada, igualmente, a cada mês, até o 5º (quinto) dia útil, entre todos os Procuradores da Câmara Municipal, sem prejuízo dos vencimentos integrais de seus cargos.

Parágrafo único - A verba honorária especificada e recebida nos termos desta lei não se incorporará aos vencimentos dos procuradores e estará sujeita ao teto remuneratório a que se refere o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Os Procuradores Legislativos continuarão a receber a sua quota-parte correspondente aos honorários advocatícios de que trata esta lei em caso de afastamento para tratamento da própria saúde, de gozo de férias regulamentares ou licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo único - O procurador em licença sem vencimentos ou qualquer outra situação em que não esteja no efetivo cumprimento de suas atribuições, com exceção das hipóteses previstas no caput deste artigo, não participará da distribuição prevista nesta lei.

Artigo 4º - O Chefe do Poder Legislativo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 156/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

Sr. Diretor Presidente,

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 20/2021, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA SUPRIMENTO DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, HOSPITAL DE CLÍNICAS COSTA SUL E SEDE ADMINISTRATIVA DESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE; conforme Ata de Sessão Pública e proposta realinhada e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; informo que foi vencedora do certame a empresa:

KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ: 37.286.991/0001-20; cujos preços finais foram:

• **LOTE 1 – R\$ 357.659,27** (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos);

• **LOTE 2 – R\$ 1.163.399,27** (um milhão e cento e sessenta e três mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos);

• **LOTE 3 – R\$ 186.449,70** (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos);

• **LOTE 4 – R\$ 119.143,43** (cento e dezenove mil e cento e quarenta e três reais e quarenta e três centavos);

• **LOTE 5 – R\$ 387.597,58** (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos);

• **LOTE 6 – R\$ 62.142,30** (sessenta e dois mil e cento e quarenta e dois reais e trinta centavos).

São Sebastião, 13 de dezembro de 2021.

LANA MARIA SIQUEIRA BORGES

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.866/1993 e acolhendo o julgamento procedido pela Pregoeira, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 20/2021, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA SUPRIMENTO DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, HOSPITAL DE CLÍNICAS COSTA SUL E SEDE ADMINISTRATIVA DESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE, em favor da empresa:

KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ: 37.286.991/0001-20; cujos preços finais foram:

• **LOTE 1 – R\$ 357.659,27** (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos);

• **LOTE 2 – R\$ 1.163.399,27** (um milhão e cento e sessenta e três mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos);

• **LOTE 3 – R\$ 186.449,70** (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos);

• **LOTE 4 – R\$ 119.143,43** (cento e dezenove mil e cento e quarenta e três reais e quarenta e três centavos);

• **LOTE 5 – R\$ 387.597,58** (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos);

• **LOTE 6 – R\$ 62.142,30** (sessenta e dois mil e cento e quarenta e dois reais e trinta centavos).

São Sebastião, 13 de dezembro de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0083

www.saosebastiao.sp.gov.br